

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E A QUESTÃO REGIONAL: UM
ESTUDO SOBRE A ZONA FRANCA DE MANAUS

Bolsista: Anderson Lincoln Vital da Silva, CNPq

MANAUS
2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE APOIO A PESQUISA
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

RELATÓRIO FINAL
PIB – H – 0067/2010
A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E A QUESTÃO REGIONAL: UM
ESTUDO SOBRE A ZONA FRANCA DE MANAUS

Bolsista: Anderson Lincoln Vital da Silva, CNPq
Orientador: Prof. Dr. Marcelo Bastos Seráfico de Assis Carvalho

MANAUS
2011

RESUMO

da A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação dotada de incentivos fiscais. Sua criação, em 1967, promoveu mudanças que redefiniram as relações político-sociais no Estado do Amazonas em plano local, nacional e internacional. A pesquisa em tela analisa o processo legislativo sobre a Zona Franca de Manaus no âmbito do Congresso Nacional e tem os seguintes objetivos específicos: identificação (a) dos momentos em que a manutenção dos incentivos se mostrou mais problemática; (b) dos principais argumentos utilizados pelos parlamentares do Amazonas para defender sua manutenção; (c) dos parlamentares de outros estados que apoiaram esses argumentos; e (d) das contrapartidas implicadas por esse apoio. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, além de dados obtidos na base da Câmara e Senado Federal, ou seja, de material já produzido em relação ao tema de investigação.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 O PROBLEMA DA PESQUISA: A GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E A QUESTÃO REGIONAL	6
1.1 A globalização econômica e a questão regional	6
1.2 Antecedentes à criação da Zona Franca de Manaus	8
1.3 A Zona Franca de Manaus	10
1.4 O Papel da Superintendência da Zona Franca de Manaus	12
1.5 Processos de Globalização. novas configurações e a Região Metropolitana de Manaus	15
2 O PROCESSO LEGISLATIVO	19
2.1 As Comissões Parlamentares	20
3 PROCEDIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS	17
3.1 Metodologia da Pesquisa	21
3.2 Estudo sobre a Comissão Permanente e Proposituras	22
CONCLUSÃO	27
FONTES E REFERÊNCIAS	29
CRONOGRAMA EXECUTADO	32

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Fases históricas da Zona Franca de Manaus	12
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Quantitativo de Proposituras relacionadas a ZFM	22
---	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa da Amazônia Ocidental	13
Figura 2: Mapa da Região Metropolitana de Manaus	17

INTRODUÇÃO

A pesquisa em tela vincula-se ao grupo de pesquisa Trabalho e Sociedade na Amazônia, de natureza de iniciação científica, apontando como problemática geral, a importância da manutenção dos incentivos fiscais concedidos para a Zona Franca de Manaus e as implicações que ocorrem no processo legislativo. Para tanto, foi traçado como objetivo geral da pesquisa, analisar o processo legislativo sobre a Zona Franca de Manaus no Congresso Nacional.

A pesquisa caracterizou-se por uma metodologia baseada em pesquisa bibliográfica, pois foi desenvolvida através de material já elaborado e publicado em livros e artigos científicos relacionados à temática pesquisada. Mas houve a necessidade da pesquisa documental em face da análise do processo legislativo requerendo a leitura de atas, proposituras de projetos de lei, notas taquigráficas, entre outros.

O presente relatório estrutura-se de modo articular o processo da globalização econômica e a questão regional demonstrando em seguida da constituição da Zona Franca de Manaus, consistindo na apresentação dos antecedentes históricos da Amazônia em face da Zona Franca de Manaus e em seguida discorrer sobre suas características e as circunstâncias em que foi criada, o papel desempenhado pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Em seguida a concentração do relatório vincula-se aos procedimentos teóricos e metodológicos de modo a responder os objetivos propostos inicialmente pela pesquisa enfatizando o quantitativo de proposituras legislativas com destaque a Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar e Proposta de Emenda a Constituição,

Perseguindo esta temática o estudo desdobra-se na argumentação utilizada pelos parlamentares da bancada do Amazonas para a manutenção desses incentivos fiscais. do Amazonas à luz da Zona Franca de Manaus. Finalizando com a discussão em torno do tratamento constitucional e legislativo dos incentivos fiscais.

1. O PROBLEMA DA PESQUISA: A GLOBALIZAÇÃO E A QUESTÃO REGIONAL

1.1 A Globalização Econômica e a Questão Regional

Ao tratar do tema Zona Franca de Manaus, cabe diversas reflexões sobre o tema em evidência, uma das discussões a serem iniciadas é referente à globalização construindo um quadro teórico-conceitual.

Para Ianni (1996) a globalização do mundo expressa um novo ciclo de expansão do capitalismo como modo de produção e processo civilizatório de alcance mundial. Um processo de amplas proporções envolvendo nações e nacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades culturais e civilizações. Por sua vez, Candau (2003) argumenta que a globalização consiste em, no plano econômico um processo de desfazer fronteiras, de pensar o mundo como um todo comunicável por regras e práticas comuns, que devem ser adotadas por todos indistintamente.

Em referência a literatura sociológica, Candau (2003, p. 15) propõe a percepção de três perspectivas básicas sobre a globalização:

- 1) Ela é plural (há varias globalizações) - como afirma Santos (1997); o termo globalização só deveria ser usado no plural, pois diferentes conjuntos de relações sociais dão origem a diferentes fenômenos de globalização; 2) não linear, segundo Da Matta (1996); não há etapas a vencer para se chegar aquilo que seria uma instância final e englobadora de toda a história humana e 3) não recente (o global e o local, o moderno e o tradicional coexistem há muito tempo no espaço social) ou, como afirma Canclini (1996) a imposição de modelos culturais vencedores é antiga na história da civilização. Assim, podemos verificar que cada país, dependendo de seu papel na lógica do capitalismo (país central ou periférico), viverá um tipo de globalização, que será também vivida de forma diferente entre os grupos sociais de uma mesma Nação.

No que a globalização suscita profundas transformações sociais, compreendendo as forças produtivas, isto é, o capital, a tecnologia, a força de trabalho, a divisão do trabalho social, o mercado, o planejamento e o monopólio da violência (IANNI, 2003), ela repercute de diversas maneiras sobre a própria forma de organização jurídico política dos estados nacionais.

Com efeito, uma das expressões mais evidentes dessas repercussões é a guerra fiscal, a disputa pelos estados da federação, pela atração de investimentos, de capitais internos e externos. Deste modo, o problema da pesquisa consiste na análise das lutas em torno da

manutenção dos incentivos fiscais e das negociações legislativas em face do processo legislativo no Congresso Nacional.

Para Dulci (2002) esclarece em relação à guerra fiscal que “tratasse de um jogo de ações e reações travado entre governos estaduais (e adicionalmente entre governos municipais) com o intuito de atrair investimentos privados ou de retê-los em seus territórios.”

Essa guerra fiscal origina-se pelo fato de os estados e municípios necessitarem de formas de recursos para a diminuição das desigualdades sociais e econômicas e entrarem nesse jogo. Por um lado, afirma Dulci (2002, p.97), pode ser positivo trazendo benefícios para os mesmos:

Portanto, a guerra fiscal é fomentada pela internacionalização, na medida em que a disputa por capitais externos obriga a crescentes concessões dos estados. Na origem estão as desigualdades regionais do país e a limitação de recursos internos para investimentos capazes de atenuar tais desigualdades. Tendo isso em conta, pode ser oportuno para cada estado, considerado isoladamente, entrar nesse jogo, sobretudo se suas chances de atrair investimentos sem incentivos são diminutas. Criam-se novos empregos, diversifica-se a produção local, as indústrias incentivadas atraem outras que são suas fornecedoras, o que por sua vez expande o nível de emprego e a renda da região.

Ocasiona-se por se tratar de uma guerra fiscal um lado negativo, pois para se manter nesse jogo é necessário concessões dos Estados, atuação de deputados e senadores para defender os interesses dos seus respectivos Estados. Muitas vezes, esses Estados não tem condições totalmente de sustentar as possíveis conseqüências dessa guerra fiscal. Cabe nesse momento a reflexão de Diniz (2000, p.343) referente a esta temática: “Nessa guerra, ganham os estados mais desenvolvidos, com melhores condições locais e maior cacife financeiro e político. Isto seguramente agravará as desigualdades regionais.”

Neste íterim é necessário apresentar um breve histórico sobre a Zona Franca de Manaus, buscando relacionar além do momento histórico, o mecanismo de dinamização e suas repercussões e implicações no Amazonas e para com os demais estados da federação, antes e após a implementação da ZFM.

1.2. Antecedentes à criação da Zona Franca de Manaus

A história econômica da Amazônia evidenciou ciclos de prosperidade relativa, intercalados com períodos de estagnação ou crescimento bastante lento das atividades

produtivas. Entre esses períodos destaca-se o crescimento entre 1905 a 1912 com o apogeu da borracha e de decadência com a segunda metade do século XIX.

Manaus constituía-se um mero entreposto comercial que ligava a economia extrativista praticada no interior com o restante do mundo. Os produtos coletados ou extraídos da floresta eram: madeira em tora, borracha, sorva, castanha, pau-rosa, cumaru, breu, resinas, sementes oleaginosas, essências odoríferas, e da fauna quelônios, peixes, couro, peles silvestres, entre outros (BOMFIM e BOTELHO, 2009).

A situação econômica apresenta-se com características feudais que mantinham o produtor no nível de subsistência, escravizado aos interesses dos intermediários e dos donos dos seringais (latifúndios com seringueiras produtoras de látex), ou seja, os comerciantes levavam alimentos, fumos, tecidos, roupas, remédios e ferramentas e em troca, adquiriam os produtos extrativos da floresta. Lobo (1999) argumenta que nesse período áureo pouco significou em termos de políticas públicas para o homem amazônico. Nesse período a base da estrutura econômica da região foi constituída pelo extrativismo, sendo exercido de forma intensificada ou sazonal de acordo com os regimes das enchentes dos rios amazônicos ou em conseqüências das flutuações dos preços desses produtos extrativos no mercado internacional.

Verificando o processo de crescimento e estagnação, Lobo (1999, p.175) indica que o apogeu da borracha teve início no século XX, tendo sua extração intensificada na Amazônia a partir de 1850. O autor destaca que:

os benefícios do **Ciclo da Borracha** (grifo do autor) podem ser conferidos nas grandes obras construídas na cidade de Manaus, com destaque para o Teatro do Amazonas, Alfândega, Palácio da Justiça, Biblioteca do Estado, Catedral, Colégio D. Pedro II, entre outros..

Para tanto, as ações do governo nesta época áurea da borracha se limitavam à cidade de Manaus, concentrando riqueza e poder de Estado na Capital. Botelho(2006) afirma que o Ciclo da Borracha ofereceu verdadeiros benefícios à nossa sociedade, caracterizados fundamentalmente pela eletrificação de Manaus.

Após esse período de crescimento áureo da economia no Amazonas, o processo de decadência e, por conseguinte de decadência ocorre na segunda metade do século XIX, os ingleses levaram sementes selecionadas de seringueiras (*Hevea brasiliensis*) para as suas colônias do sudeste asiático, onde se desenvolveram rapidamente e conseqüentemente, no início do século XX começa a chegar ao mercado internacional sua primeira produção, causando uma queda dos preços da borracha no Amazonas.

Lobo (1999) aponta que o sucesso na Ásia ocorreu porque as seringueiras eram próximas uma das outras, o terreno era limpo e plano, fácil ao cultivo, a plantação era próxima aos postos de vendas e apesar da grande produção, continuou-se a plantação de seringueiras. Nas Amazônia as dificuldades concentravam-se na grande distância de uma seringueira para outra, na dificuldade de locomoção na mata, o atraso na entrega da produção em decorrência da distância do ponto de venda e as seringueiras eram exploradas e não se plantavam outras.

Algumas tentativas de recuperação foram desenvolvidas, mas não lograram êxito em suas ações como exemplo, o Plano de Desenvolvimento da Borracha, criado em 1913, tendo fracassado por falta de debate no Congresso Nacional e com a população amazônica e pela falta de recursos financeiros. As outras tentativas foram à criação do Banco de Crédito da Borracha (atual Banco da Amazônia) para um possível reaquecimento, além do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em 1953 que mais uma vez, não atingiu seus objetivos por falta de debate com a sociedade e de recursos.

Para Salazar (2006) diante desse quadro se definiam as possibilidades e os limites do crescimento econômico regional, os recursos de infra-estrutura na qual atendiam apenas a necessidade do modelo extrativo-exportador. A saída para o desenvolvimento desta área da Amazônia consistiria num projeto que sintonizasse uma opção política radical, fundada no interesse nacional e tendo por objetivo a integração da economia regional à economia brasileira.

1.3. A Zona Franca de Manaus

A Zona Franca de Manaus foi idealizada no final da década de 1950 inicialmente como um projeto geopolítico, com o objetivo de resguardar a soberania brasileira na gigantesca região amazônica. Trata-se de uma vasta região da Amazônia Ocidental com 2.217.467 km, equivalente a 26% do território nacional, compreendendo 9.085 km de fronteiras com cinco países (Colômbia, Bolívia, Guiana, Peru e Venezuela), isto é, 57,8% das fronteiras terrestres brasileiras (SALAZAR, 2006).

Diante do cenário de integrar a vasta área à economia do país, promover sua ocupação e elevar o nível de segurança para a manutenção de sua integridade territorial, que o Parlamentar Federal Francisco Pereira da Silva, em 1957, viu aprovada a lei de sua autoria que instituiu a Zona Franca de Manaus.

Seráfico e Seráfico (2005, p. 1) afirmam que:

a criação da Zona Franca de Manaus foi justificada pela ditadura militar com a necessidade de se ocupar uma região despovoada. Era necessário, portanto, dotar a região de 'condições de meios de vida' e infra-estrutura que atraíssem para ela a força de trabalho e o capital, nacional e estrangeiro, vistos como imprescindíveis para a dinamização das forças produtivas locais, objetivando instaurar na região condições de 'rentabilidade econômica global'. De fato, sua criação e desenvolvimento sempre estiveram atrelados a circunstâncias político, econômicas, locais, nacionais e mundiais.

Contudo, somente com o Decreto Lei nº 288, de fevereiro de 1967, foi ampliada a área de incentivos fiscais especiais que, na visão do legislador, tornavam-se imprescindíveis para alcançar o objetivo de criar no interior da Amazônia um centro comercial industrial e agropecuário. O Decreto Lei nº 288/67 no artigo 1º expressa:

A Zona Franca de Manaus é uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar, no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento em face dos fatores locais e da grande distância que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

Ainda nessa fase de início do processo de implementação, Pinto (1992) aborda que um Distrito Industrial como no caso foi o que aconteceu na Zona Franca de Manaus, era necessário uma estabilidade política e que o Estado nacional tivesse força necessária para assegurar à plena atividade das empresas instaladas.

Diversas condições básicas solicitadas foram atendidas, superando as expectativas do proposto inicial, tais como: 1) a exigência da estabilidade política, a ZFM foi criada por Decreto Lei de governo militar ao final da década de 60; 2) a redução dos custos de implementação foi superior a expectativa de outros distritos industriais, até mesmo pela disponibilidade de terras na Amazônia; 3) o pagamento de baixos salários à mão de obra; e, 4) redução de entraves burocráticos, que foram solucionados com a criação da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, que exerce certo tipo de poder paralelo ao governo local, pelo fato de ter o controle da política de incentivos e de distribuição de cotas de importação.

A discussão sobre relação entre a implementação da Zona Franca de Manaus e a difusão da industrialização é confirmada por Valle (2007) ao afirmar que a instalação de zonas francas em países periféricos está ligada diretamente ao fator de maior lucratividade advinda da capacidade de intervenção do Estado na criação da infraestrutura necessária, no estabelecimento de incentivos e subsídios fiscais, das condições sociais, jurídicas e políticas, à

disponibilidade de força de trabalho local abundante e barato. Tal visão pode ser confirmada por Loureiro (2003, p. 33), que a ZFM foi resultado de um pacto tríplice entre o Governo Federal, o Governo do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Manaus, juntos, cada um colaborava com uma parcela de incentivos para a efetivação deste projeto.

O suporte a implementação da ZFM foram criados incentivos no âmbito dos impostos indiretos que impactavam os custos das empresas e compensavam as desvantagens de localização de modo a viabilizar a instalação de um pólo comercial e industrial.

Entre os impostos destacam-se: Imposto de Importação, IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). Com isso a ZFM instituiu incentivos fiscais à produção econômica sem conceder nenhum subsídio financeiro como ocorria com outras superintendências regionais (SUDENE e SUDAM), o que possibilitou a criação de diferencial competitivo que permitiu o assentamento em Manaus de um pólo industrial moderno (PIM), que teve sua consolidação nos anos seguintes.

Observa-se toda esta perspectiva histórica de acordo com a Tabela 1 demonstrando as fases históricas vivenciadas.

Tabela 1: Fases Históricas da Zona Franca de Manaus

Períodos	1951-1967	1967-1975	1975-1991	1991-2008
Denominação	Embrionária	Afirmação	Consolidação	Desenvolvimentista
Características	Existência apenas no papel	Início das operações	Elevado nível de comércio	Parque Industrial verticalizado
Marcos Regulatórios	Projeto de Lei nº 1.310/1951 Lei nº 3.173/1957	Decreto-Lei nº288/1967 Decreto nº61.244/1967	Decreto nº 1.435/1975	Lei nº8.378/1991

Fonte: Bispo (2009)

Seráfico (2009, p. 86) aponta que a ZFM foi, portanto, a alternativa tardia à economia da borracha, foi o modo específico através do qual a região foi reintegrada à divisão internacional do trabalho e à dinâmica do capitalismo global, ou seja, o Estado assegurava a soberania nacional através da integração da Amazônia ao território brasileiro.

1.4. O Papel da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

Neste ínterim cabe evidenciar a criação da SUFRAMA – autarquia criada para gerir os novos incentivos fiscais não apenas da ZFM mais de toda a Amazônia Ocidental, além da competência de aprovar projetos, acompanhar o processo de importação e internação de

mercadorias e fiscalizar a correta aplicação dos benefícios concedidos, ações de planejamento, fiscalização e controle sobre os polos comercial, industrial e agropecuário, definidos como objeto de incentivos para Manaus. Através do Decreto lei n°.288 de fevereiro de 1967, institui a SUFRAMA em seu art. 10.

Art 10. A administração das instalações e serviços da Zona Franca será exercida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Destaca-se ainda a área de atuação da SUFRAMA que, de acordo com o Decreto Lei nº356, de 15 de agosto de 1968, no seu art. 2º constitui a área da Amazônia Ocidental compondo os seguintes territórios: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, de acordo com a figura 1.

Figura 1: Mapa da Amazônia Ocidental



Fonte: SUFRAMA (2011)

A receita da SUFRAMA advém da Taxa de Administração de Serviços cobrados pelos serviços administrativos prestados aos seus usuários, isto é, às empresas incentivadas. Esses recursos, além de servirem para custear os serviços administrativos da autarquia, tem sido em parte aplicados no desenvolvimento regional através de convênios aos governos estaduais, prefeituras e instituições regionais para o aprimoramento da capacitação técnica, formação de

recursos humanos especializados técnicos e gerenciais, bem como projetos de complementação de infra-estrutura (SALAZAR, 2006).

A SUFRAMA atualmente é vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Nos seus 44 anos de existência a Superintendência da Zona Franca de Manaus, de fato, se torna um órgão articulador e impulsionador do desenvolvimento da Amazônia Ocidental, financiando pesquisas, desenvolvimento científico, tecnologia e formação de quadros técnicos voltados para o progresso da região. No art. 11 do Decreto lei n°. 288, de fevereiro de 1967, são apresentado às atribuições da SUFRAMA:

Art 11. São atribuições da SUFRAMA:

- a) elaborar o Plano Diretor Plurienal da Zona Franca e coordenar ou promover a sua execução, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas inclusive sociedades de economia mista, ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;
- b) revisar, uma vez por ano, o Plano Diretor e avaliar, os resultados de sua execução;
- c) promover a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;
- d) prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas, na elaboração ou execução de programas de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;
- e) manter constante articulação com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o Governo do Estado do Amazonas e autoridades dos municípios em que se encontra localizada a Zona Franca;
- f) sugerir a SUDAM e a outras entidades governamentais, estaduais ou municipais, providências julgadas necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca;
- g) promover e divulgar pesquisas, estudos e análises, visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades econômicas da Zona Franca;
- h) praticar todos os demais atos necessários as suas funções de órgão de planejamento, promoção, coordenação e administração da Zona Franca.

Para Bomfim e Botelho (2009, p.21):

A ZFM é, na realidade, o único motor de crescimento em operação no Amazonas. Além de responder, direta e indiretamente, pela quase totalidade do PIB e da arrecadação tributaria estadual, é excelente alternativa econômica geradora de renda e emprego que contribuiu para preservar cerca de 98% das florestas do Amazonas.

Diante do cenário constituído, observa-se grandes transformações na cidade de Manaus, atingindo dois milhões de habitantes em 2007, concentrando cerca de 55% desta população na cidade-estado e sendo responsável por uma arrecadação tributaria de 96% do Amazonas.

Reiterando ainda a importância sobre a SUFRAMA, Sá e Menezes (2008, p.52) afirmam que o papel da autarquia é duplo consistindo em

assegurar o usufruto e eficiência no uso dos recursos da TSA e mesmo de outros que a Autarquia venha a captar, em prol da sua área de jurisdição, e aprofundar seu papel complementar na perspectiva das firmas, em especial quanto ao PIM.

1.5. Processos de Globalização, novas configurações e a Região Metropolitana de Manaus.

Com o processo de globalização ocorre que as condições de vida e trabalho, em todos os lugares, estão sendo revolucionados pelos processos que provocam, induzem ou comandam a globalização. A nova divisão transnacional do trabalho e produção transforma o mundo em uma fábrica global.

Ianni (2002, p.19) utiliza-se da expressão fábrica global para descrever a globalização e, por conseguinte retomar a discussão:

A fábrica global instala-se além de toda e qualquer fronteira, articulando capital, tecnologia, força de trabalho, divisão do trabalho social e outras forças produtivas. Acompanhada pela publicidade, a mídia impressa e eletrônica, a indústria cultural, misturadas em jornais, revistas, livros, programas de rádio, emissões de televisão, vídeos, fax, redes de computadores e outros meios de comunicação, informação e fabricação, dissolve fronteiras, agiliza os mercados, generaliza o consumismo. Provoca a desterritorialização e reterritorialização das coisas, gentes e idéias. Promove o redimensionamento de espaços e tempos.

Observa-se, portanto, mudanças, acontecimentos, rupturas, com as relações, os processos e as estruturas, que se formam e transformam com a sociedade global; uma sociedade na qual se subsumem as sociedades nacionais em seus segmentos locais e em seus arranjos regionais. Isto pode ser observado na evolução do parque industrial que proporcionou à sociedade uma cultura empresarial onde praticamente não existia atividade industrial. O maior desafio consiste na logística que é desfavorável, o aumento da burocracia para fiscalizar a movimentação de cargas – dos insumos que chegam e de produtos industrializados que saem de Manaus – gerou um ambiente desfavorável aos negócios com custos visíveis e invisíveis que tornam mais onerosa a produção.

Logo, surge à necessidade de todos se integrarem a este novo mapa do mundo, Ianni (1996) evidencia que as empresas precisam de uma reestruturação sejam, grandes, médias e pequenas, em conformidade com as exigências da produtividade, agilidade e capacidade de inovação abertas pela ampliação dos mercados, em âmbito nacional e mundial.

Por conseguinte, Ianni (1999), elenca quais seriam os desafios desta nova sociedade civil: a) repensar a teoria e a prática da soberania nacional e da hegemonia; b) as formas de organização e lutas envolvidas nas atividades dos partidos políticos, sindicatos, movimentos sociais e correntes de opinião pública; c) repensar as condições e possibilidades da democracia e cidadania em âmbito regional, nacional e global e; d) reconhecer que a sociedade global, na qual a sociedade nacional esta presente como elo necessário, é o palco em que se desenvolvem as tensões, imbricações, acomodações e contradições do movimento histórico.

Retomando estas questões de global e local e revisando os focos da pesquisa, cabe ainda destacar a respeito da fundamentação legal da Zona Franca de Manaus, a relação com sua abrangência de seus incentivos destacados pelo Decreto Lei nº288/67 que Botelho (2006) comenta que foram estabelecidos incentivos fiscais especiais por 30 anos para a implantação do pólo comercial, industrial e agropecuário no interior da Amazônia, a partir da ZFM, compreendida por uma área contínua de 10.000 Km², incluindo a cidade de Manaus e seu entorno. Observam-se o artigo 2º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, como segue:

Art 2º O Poder Executivo fará, demarcar, à margem esquerda dos rios Negro e Amazonas, uma área contínua com uma superfície mínima de dez mil quilômetros quadrados, incluindo a cidade de Manaus e seus arredores, na qual se instalará a Zona Franca.

§ 1º A área da Zona Franca terá um comprimento máximo continuo nas margens esquerdas dos rios Negro e Amazonas, de cinquenta quilômetros a juzante de Manaus e de setenta quilômetros a montante desta cidade.

§ 2º A faixa da superfície dos rios adjacentes à Zona Franca, nas proximidades do porto ou portos desta, considera-se nela integrada, na extensão mínima de trezentos metros a contar da margem.

§ 3º O Poder Executivo, mediante decreto e por proposta da Superintendência da Zona Franca, aprovada pelo Ministério do Interior, poderá aumentar a área originalmente estabelecida ou alterar sua configuração dentro dos limites estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

Ocorre que em 30 de maio de 2007 e com a atualização em 14 de dezembro do mesmo ano, foi criada a Região Metropolitana de Manaus, como verificado no art. 1º. da Lei Complementar de nº. 59/2007 do Estado do Amazonas, abrangendo oito municípios:

Art. 1º. Fica instituída a Região Metropolitana de Manaus, composta pelos Municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueredo e Manacapuru, com vistas à organização, ao planejamento e à execução de funções públicas e serviços de interesse metropolitano ou comuns.

Diante deste cenário a discussão que possibilita ser tecida, consiste numa abrangência maior dos incentivos fiscais que até então restringe-se a cidade de Manaus e hoje torna-se conteúdo de articulação tanto política, econômica, jurídica e social além de ser desafio dos parlamentares nesta nova gestão para abranger os incentivos nesta RMM, como afirma Pimentel (2010, p.1) “isto quer dizer que os Incentivos Fiscais passariam a vigor, não mais sobre 11.500 km², mas abrangeria o imenso espaço territorial da RMM, que é de 101.474 km²”.

A figura 2 apresenta a atual configuração dos municípios que integram a RMM. Para Sá, Silva e Sá (2010, p.16) consideram que “o começo do desafio maior, e saber sistematizar a RMM para tirar proveito de complementaridades produtivas e estruturar o espaço urbano para que a ocupação e os fluxos citadinos não evoluam desordenadamente”.

Figura 2: Mapa da Região Metropolitana de Manaus



Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (2010)¹

O desafio apontado pelos autores consiste não apenas em um problema da RMM em termos de estruturação produtiva e de organização do espaço urbano, mas uma dificuldade maior quando se trata de Zona Franca de Manaus, que seriam as questões de logística (acesso a estrutura do PIM, canais para escoar e receber os produtos) e uma política de incentivos fiscais voltadas para os arredores do interior do Estado do Amazonas como também para a Amazônia Ocidental que tem benefícios estendidos a sua área de acordo com o Decreto Lei nº356/88.

¹ SEPLAN, Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico. **Perfil da Região Metropolitana de Manaus.**

Recentemente temos a indicação da propositura de nº628 de 2011 visando à manutenção dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus por um período de 50 anos e a ampliação desses incentivos para a RMM.

Sá, Silva e Sá (2010, p.12) articulam que a RMM seria viável sendo criadas condições propícias a ampliação e surgimento de novos negócios desde que sejam “aprimoradas ou criados canais de acesso entre a capital amazonense, caracterizada pela elevada participação da indústria em seu valor adicionado, e outras localidades com perfil produtivo que lhe seja complementar.”

Em exemplo a tal referência podemos encontrar o município de Iranduba, pertencente à RMM, que através da ponte que está em fase de construção ligando Manaus-Iranduba, trará condições e oportunidades de negócios. Sá, Silva e Sá (2010, p.15) apontam:

Com a presença de *city-gate* em duas localidades relativamente próximas da capital, a ligação viária de Iranduba a Manaus pela ponte sobre o rio Negro, portanto, sem os gargalos que apresentam o transporte por balsas, afora a oferta de determinados recursos específicos das municipalidades, pode-se antever oportunidades de negócio de facto. A concretização dessas oportunidades tem mais probabilidade de ocorrer caso sejam delineados ou planejados distritos ou áreas voltadas à produção beneficiando-se de determinada sistemática de estímulo fiscal ou oferta de infraestrutura ou recurso.

Verifica-se ainda, uma discussão sociológica tendo em vista que o estudo sobre globalização não deve visar apenas à compreensão do global, mas condições e dinâmicas que ocorrem no contexto local, no caso da pesquisa a Zona Franca de Manaus, além desta nova década que se inicia passa pelas implementações na RMM. Sassen (2010) argumenta que exige um foco na multiplicação de conexões transfronteiriças entre localidades em que certas condições se repetem: ausência direitos humanos, problemas ambientais, mobilização em torno de certas lutas. Além disso, acarreta reconhecer que muitas das dinâmicas de escala global, como o mercado global de capitais, na verdade estão parcialmente embutidas em lugares subnacionais (centros financeiros) e movem-se entre essas práticas e formas organizacionais de escalas distintas.

Isso também pode ser observado em Giddens (1991) neste processo em que tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção anversa às relações muito distanciadas que os modelam, sendo que, a transformação do local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e espaço.

2 O PROCESSO LEGISLATIVO

A pesquisa apresenta como objetivo geral analisar o processo legislativo sobre a Zona Franca de Manaus no Congresso Nacional, e com isso justifica-se a abordagem desta seção devido à necessidade de referenciar conceitos e sistemáticas acerca do processo legislativo, uma vez que, torna-se objetivo geral da pesquisa

O processo legislativo pode ser conceituado juridicamente “como o conjunto coordenado de disposições que disciplinam o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção de leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição” (MORAES, 2006, p.586)

De acordo com o art. 59 da Constituição Federal, o processo legislativo compreende de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delgadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Por ser um processo, a elaboração das leis desenvolve-se em determinada sequência, dando lugar às denominadas fases do processo legislativo que segundo Russo (2010) consiste em iniciativa, deliberação parlamentar (discussão e votação), emendas parlamentares, sanção ou veto e por fim promulgação e publicação.

A iniciativa consiste na apresentação de um projeto de lei ao Congresso Nacional, atribuída pela Constituição a certas pessoas ou órgãos, como no caso das leis complementares e ordinárias que de acordo com o art. 61 da Constituição Federal de 1988, cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos.

Já a deliberação parlamentar que consiste na discussão e votação, incide em que todo projeto de lei deve ser discutido e votado em ambas as Casas, havendo uma análise da constitucionalidade e posteriormente do mérito. Primeiro o projeto passa pelas comissões e depois, se for o caso será votado pelo Plenário.

As emendas parlamentares de acordo com Russo (2010) são as modificações feitas no projeto da lei, sendo que quando feitas pela casa revisora, retornará o projeto à Casa iniciadora para discussão e deliberação por parte emendada.

Em relação à sanção ou veto, este ocorre de acordo com art. 66 da Constituição Federal de 1988, concluída a votação, a Casa envia o projeto de lei ao Presidente da

Republica, que no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento poderá sancionar ou vetar. Russo (2010, p.217) explica sobre esta questão da sanção ou veto:

A sanção pode ser expressa (quando há aquiescência do Presidente) ou tácita (quando decorridos 15 dias sem manifestação do Presidente). O veto pode ser total (abrangendo toda a lei) ou parcial (veto a alguns dispositivos da lei). O veto parcial não poder ser de palavras ou expressões, ao contrário, deverá ser necessariamente de texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Por fim, chegam à promulgação e publicação, atos no qual o projeto torna-se lei com a sanção ou coma derrubada do veto pelo Congresso. Promulga-se a lei, constatando, com isso, sua existência. A publicação é a forma de comunicação aos destinatários da lei de sua existência. É condição de eficácia da lei.

2.1 As Comissões Parlamentares

Conceituando comissões parlamentares Russo (2010) aponta como organismos com competências específicas para estudar antecipadamente os projetos de lei que lhe sejam apresentados. O art. 58 da Constituição Federal de 1988 afirma que o Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação, devendo ser assegurada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares na composição das comissões.

Partindo da afirmação de Russo (2010) que as comissões têm competências específicas o art. 58, §2º da Constituição Federal estabelece tal previsão:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

3. PROCEDIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

A pesquisa percorreu os seguintes progressos planejados: elaboração do projeto, revisão bibliográfica, o levantamento documental e bibliográfico, bem como a classificação das informações a serem descritas a seguir. Esta seção consiste em apresentar o percurso metodológico e os resultados obtidos.

3.1. Metodologia da Pesquisa

Este estudo teve um caráter exploratório, baseado em pesquisa bibliográfica, e documental. Trata-se de pesquisa bibliográfica, pois segundo afirmação de Gil (1994 p. 49) “é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, propiciando, portanto, um exame de um tema sob novo enfoque e abordagem, tecendo novas conclusões.

Por sua vez, a pesquisa documental, segundo Lakatos (2003, p. 174) “é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituído o que se denomina de fontes primárias”. Neste caso, os documentos a serem pesquisados consistem em publicações parlamentares e oficiais, tais como: atas, anais, projetos de lei, decretos oficiais, leis, notas taquigráficas entre outros.

Após a elaboração e aprovação do projeto de pesquisa, iniciou a revisão bibliográfica buscando a leitura das seguintes temáticas: criação da Zona Franca de Manaus, Sociologia da Globalização, questões relacionadas à relação global e local, consistindo em realizar uma reconstrução histórica com o fim de identificar os principais momentos em que a prorrogação dos incentivos fiscais da ZFM implicou negociações sistemáticas pela bancada de parlamentares do Amazonas no Congresso Nacional, tornando-se o grande foco da pesquisa, tendo por base os seguintes teóricos: Bonfim e Botelho (2009); Ianni (1979, 2000, 2003); Michalet (2003); Pinto (1992); Seráfico (2005; 2009); Silva (1997) e Valle (2000) entre outros.

Por conseguinte, atendendo aos objetivos da pesquisa em analisar o processo legislativo da Zona Franca de Manaus em face do Congresso Nacional, buscando identificar: a) os momentos em que a manutenção dos incentivos se mostrou mais problemática; b) os principais argumentos utilizados pelos parlamentares do Amazonas para defender sua manutenção; c) quais os parlamentares de outros estados apoiaram esses argumentos e; d) qual ou quais as contrapartidas implicadas por esse apoio.

3.2. Estudo sobre a Comissão Permanente e Proposituras

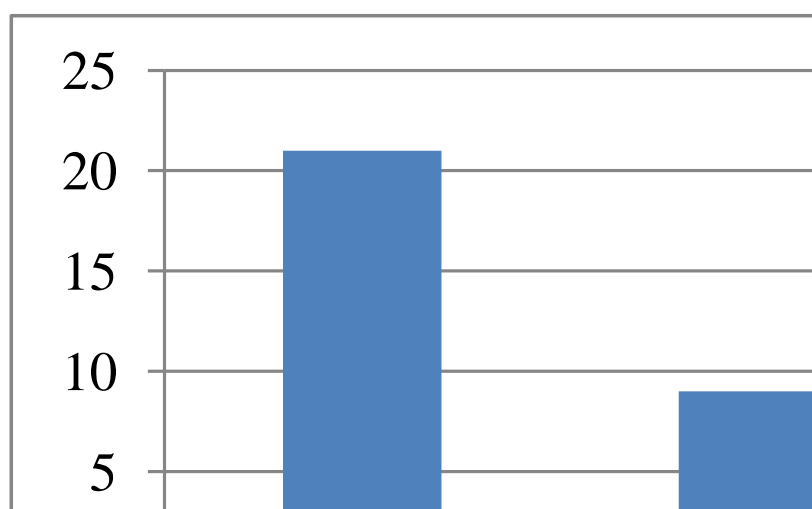
Reiterando a discussão sobre as Comissões Permanentes que consistem em órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno da Casa e constituídos de deputados(as), com a finalidade de discutir e votar as propostas de leis que são apresentadas à Câmara.

Neste íterim, foi escolhida a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em virtude dos assuntos a serem tratados nesta comissão consistem na região amazônica destacando-se integração regional e limites legais, valorização econômica, desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia entre outros.

A Comissão da Amazônia foi criada em 1997 e somente em 2004 passar a ter a denominação atual de Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional – CAINDR.

Ao se tratar das proposituras legislativas, os dados a serem destacados consistem nos Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar e Proposta de Emenda a Constituição. O gráfico 1 sistematiza o quantitativo dessas propostas tendo como critério de seleção a temática Zona Franca de Manaus, consistindo no período de 1991 a 2010. A obtenção dos dados tem como fonte a base de dados da Câmara dos Deputados. Observa-se com o gráfico 1 que foram 21 proposições de Projetos de Lei, 12 proposta de Projetos de Lei Complementar e 9 Propostas de Emenda a Constituição.

Gráfico 1: Quantitativo de Proposituras relacionadas a ZFM.



Fonte: Silva e Seráfico (2011)

Em relação às ementas pode-se resumir nas seguintes temáticas: criação de selo verde, alteração de denominação, competência do conselho de administração da Zona Franca de Manaus, extensão dos incentivos fiscais no que tange a isenção, a incentivos financeiros de empresas no ramo de informática, além de outras áreas geográficas, tratamento jurídico diferenciado aos microempresários, concessão de isenção de taxas de serviços administrativos em favor da Superintendência da ZFM, aquisição de mercadorias procedentes da Zona Franca de Manaus enviadas ao território nacional por via postal, alteração do artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comercialização por remessas de bens de origem estrangeira, adquiridos sob o regime aduaneiro especial.

Verificando-se os objetivos da pesquisa atenta-se em identificar os argumentos utilizados para a manutenção dos incentivos fiscais, pode-se afirmar tendo por base as notas taquigráficas das reuniões da Comissão da Amazônia e nos requerimentos de propositura, do qual no relatório da PEC 506/2009 que se refere à prorrogação da Zona Franca de Manaus até 2033, segundo o relator Henrique Oliveira (2011, p. 3):

O efeito da aprovação desta PEC sobre a população e a economia da região se dará de modo positivo. Só para se ter uma idéia da performance da Zona Franca de Manaus, o faturamento do Pólo Industrial de Manaus deu um salto no acumulado de janeiro a setembro de 2006, alcançando US\$ 16,6 bilhões (R\$ 36,2 bilhões), montante 23,93% maior que em igual período de 2005. Além da possibilidade de a Zona Franca de Manaus continuar gerando um Produto Interno Bruto (PIB) da ordem de R\$ 40 bilhões para o Estado do Amazonas, a PEC dará aos futuros gestores de Manaus e de todas as cidades diretamente afetadas pelo desempenho da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a oportunidade de aprimoramento do trabalho ligado às importações e exportações dos produtos obtidos com a tecnologia estrangeira. O Pólo Industrial de Manaus é um dos mais modernos da América Latina, reunindo indústrias de ponta das áreas de eletroeletrônica, veículos de duas rodas, produtos ópticos, produtos de informática e indústria química.

Outro argumento também que pode ser citado segue a mesma linha de informações sobre os benefícios que advindos para a Cidade de Manaus com a criação da ZFM, justificando desta forma a sua manutenção, como demonstrado a seguir:

Melhorou a qualidade de vida da nossa população; Manaus cresceu, transformando-se numa das grandes cidades brasileiras, com 2.210 mil habitantes, de acordo com o senso demográfico do IBGE de 2010; surgiram, na Capital do Amazonas, novos bairros, novas áreas habitacionais e, lamentamos dizer, novas favelas; vieram escolas de nível superior, e melhorou significativamente a qualificação profissional, em todos os níveis; isso ocorreu após a instalação da SUFRAMA, muito embora Manaus abrigue a mais antiga Universidade do país, a Federal do Amazonas, criada em 1909; o aeroporto Eduardo Gomes tornou-se um dos principais núcleos do transporte aéreo em todo o Brasil. Essas, e muitas outras, são as evidências

do desenvolvimento da região norte brasileira, em razão da Zona Franca de Manaus. (Indicação nº 628 de 2011, p. 1).

Confirmando tal assertiva, Ribeiro (2008, p. 329) esclarece sobre os incentivos fiscais e a ZFM:

Os incentivos fiscais concedidos na Zona Franca de Manaus, constituem primordial importância para a promoção do equilíbrio regional, incentivando o investimento e estimulando o crescimento da região amazônica. Tais incentivos, guardadas as proporções, têm demonstrando um resultado positivo, por atender a função social do tributo no âmbito de abrangência da Zona Franca de Manaus, embora tenha que alcançar outros propósitos.

Outro argumento utilizado consiste num âmbito de análise jurídica consistindo na força que o art. 40 do ADCT apresenta, e que nos próprios pareceres são apresentados, bem como no art. 60 § 4º da Constituição Federal 1988, pois nenhuma dessas propostas atenta contra o disposto do referido artigo *in verbis*:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

Esta argumentação acerca da disposição constitucional do art. 40 do ADCT, pode ser verificada a seguir na indicação nº 628 de 2011:

Senhores ministros: nós, habitantes do Estado do Amazonas, e também de todos os demais estados da Região Amazônica, estamos preocupados, muito preocupados. É que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em seu art. 40, diz claramente que a Zona Franca de Manaus será mantida por vinte e cinco anos, após a promulgação da Constituição. Essa data fatal se aproxima, e dentro de apenas dois anos, salvo ações rápidas e decididas da parte do Poder Executivo, teremos o fim das condições que deram base ao crescimento da região.

Ao se tratar em referência ao tratamento constitucional dos incentivos fiscais aplicados na Zona Franca de Manaus, reafirma-se a discussão destacada no art. 3º, III e art. 151 da Constituição Federal de 1988 que explica sobre os objetivos da República Federativa no que tange especificamente da redução das desigualdades sociais e econômicas nas regiões da Federação Brasileira e na forma em que serão reduzidas tais desigualdades.

Ribeiro (2008, p.341) destaca que as “desigualdades regionais são fatores determinantes no grau de desenvolvimento econômico do País e com uma exceção ao princípio constitucional da uniformidade tributária, para promover o desenvolvimento sócio-econômico de regiões”.

No caso da Zona Franca de Manaus, todas as empresas que estão instaladas ou vierem a se instalar, terão esta proteção constitucional, graças à disposição do art. 40 do ADCT previsto na Constituição Federal de 1988, que apresenta status constitucional. Isso se remete a refletir sobre a força que este artigo tem para a manutenção dos incentivos fiscais concedidos a ZFM, pois se consistisse apenas no princípio e no objetivo da República Federativa do Brasil, devido a fatores como a guerra fiscal, plano de governo poderia ter mudanças significativas nesse parque industrial. Confirma-se tal assertiva por Barros (*apud* Ribeiro, 2008, p. 343) ao afirmar:

Assim, se a garantia de manutenção da Zona Franca de Manaus tivesse por supedâneo fundamental aquele princípio, por mais desigual que fosse o desenvolvimento ou as condições de desenvolvimento daquela área, não haveria explicação sequer razoável para o privilégio em confronto com regiões tanto ou até mais necessitadas do território brasileiro.

Destaca-se ainda a importância que tem a previsão constitucional bem como a necessidade de lei específica para conceder tais incentivos de acordo com o art. 150, §6º da Constituição Federal de 1988.

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 6º - Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no Art. 155, § 2.º, XII, g.

Ainda discutindo sobre possíveis alterações que poderiam, em virtude do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apontam alguns doutrinadores, que não há possibilidade de tal modificação em se tratando de redução desses incentivos fiscais no modelo Zona Franca de Manaus.

Barroso (2008) explica que “nem mesmo por lei complementar pode-se cogitar de modificações que resulte em diminuição da amplitude do modelo e dos incentivos dele decorrentes”. Ainda nessa mesma linha de pensamento Martins, Elali e Peixoto (2007, p.207) defendem:

O que está escrito é que todas as características de zona de livre comércio são mantidas (presente do indicativo), valendo, pois, para os estímulos passados, presentes e futuros próprios de uma zona de livre comércio. Foi o que declarou o constituinte, para assegurar o fundamental pólo de desenvolvimento da região.

Permite-se a partir desses posicionamentos citados uma prévia conclusão *a priori* que o objeto de modificação para diminuir os incentivos fiscais torna-se inconstitucional, pois estaria modificando o modelo previsto na Constituição Federal, assim como Martins, Elali e Peixoto (2007, p. 207) novamente apontam sobre a ZFM: “retirar os incentivos é proibido. Usufruir de novos pertinetes a este tipo de área estimulada para levar o desenvolvimento para a Amazônia – e a Zona de Livre Comércio permitiu notável expansão da região.”

Relembra-se com esta afirmação os objetivos da criação da Zona Franca de Manaus acerca da integração da área da Amazônia a economia nacional, promover a segurança e povoamento da região.

CONCLUSÃO

A pesquisa teve como estrutura a discussão centralizada em torno da globalização e a questão regional e a sua ligação com a Zona Franca de Manaus, esta por sua vez, focaliza-se na manutenção dos incentivos fiscais e nas negociações legislativas tendo implicações na sociedade amazonense e com os outros Estados.

Nesta pesquisa o referencial teórico aponta acerca do processo da globalização econômica e a questão regional focada na Zona Franca de Manaus, resultando para o seu percurso histórico, indicando o cenário antes da criação através dos avanços e estagnação que a cidade vivenciou na época da borracha, e em seguida, as ações através de diferentes tipos de capital para a implantação de uma Zona Franca na cidade de Manaus. A pesquisa afirma ainda, o papel desempenhado pela Superintendência Regional da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, como órgão gestor dos incentivos fiscais e com sua extensão de atuação para a Amazônia Ocidental, através de projetos e ações voltadas para as mudanças de quadros em algumas regiões com desigualdades sociais e econômicas

Prossegue-se no desenvolvimento desta pesquisa, a análise das proposituras dos Projetos de Lei, Projetos de Lei Complementar e Propostas de Emenda a Constituição que versam sobre diferentes ementas, mas que em suma visam à manutenção dos incentivos fiscais

Vislumbra-se ainda, a argumentação utilizada pelos parlamentares da bancada do Estado do Amazonas, para defender esses incentivos, focando em dados econômicos da ZFM e na força da previsão do artigo 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegura a manutenção e não retirada desses incentivos da região, e com certeza implica em negociações legislativas, guerras fiscais importantes tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal visando aprovação leis que melhorem ainda mais a situação do Estado.

Isto posto, conclui-se que não apenas o Estado como as próprias regiões estão expostas à competitividade e progressiva integração aos mercados sejam regionais, nacionais ou internacionais, e, portanto, o que antes era agenda de pesquisa para saber como uma região participava da dinâmica nacional do capitalismo, agora, as inquietações consistem na participação da dinâmica global desse modo de produção.

Por fim, é notório a importância dos incentivos fiscais para a Zona Franca de Manaus, especificamente para a cidade de Manaus, a qual abriga o Polo Industrial de Manaus através

dos investimentos que ocorrem nesse espaço. Cabe ainda, um repensar sobre as demais regiões que compõe tanto o estado do Amazonas, a Região Metropolitana de Manaus que tem um foco especial sobre a extensão dos incentivos para esta região e a Amazônia Ocidental, sendo que cada área com a sua respectiva especificidade para a redução das desigualdades sociais e econômicas visando o desenvolvimento regional.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS, Governo do Estado. **Lei Complementar do Amazonas nº 59, de 27 de dezembro de 2007.** Disponível em: http://pt.wikisource.org/wiki/Lei_Complementar_do_Amazonas_59_de_2007?match=fr
Acesso em: 11 de outubro de 2010.

BARROSO, Yuri Dantas. **A Zona Franca de Manaus e seu regime Jurídico-Tributário.** In. MARTINS, Ives Gandra da Silva. RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. PEIXOTO, Marcelo Magalhães. *Tributação na Zona Franca de Manaus (comemoração dos 40 anos da ZFM).* São Paulo: MP, 2008

BISPO, Jorge de Souza. **Criação e distribuição de riqueza pela Zona Franca de Manaus.** Tese de Doutorado. São Paulo. USP/PPGCC, 2009.

BOMFIM, Ronaldo. BOTELHO, Lissandro. **Zona Franca de Manaus – condicionantes do futuro.** Manaus: Valer, 2009.

BRASIL, Presidência da Republica. **Constituição da Republica Federativa do Brasil.** promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 11 de outubro de 2010.

_____. **Decreto-Lei nº. 288 de 28 de fevereiro de 1967.** Altera as disposições da Lei número 3.173 de 6 de junho de 1957 e regula a Zona Franca de Manaus. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109416/decreto-lei-288-67> Acesso em: 11 de outubro de 2010.

CANDAU, Vera Maria. (orgs). **Sociedade, Educação e Cultura(s):** questões e propostas. Petrópolis: Vozes, 2003.

DINIZ, Clélio Campollina.. A nova geografia econômica do Brasil. In : VELLOSO, J. P. R. (org.). **Brasil 500 anos:** futuro, presente, passado. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

DULCI, Otávio Soares. **Guerra fiscal, desenvolvimento desigual e relações federativas no Brasil.** In: Revista de Sociologia e Política, n. 18, junho 2002, 95-107.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: UNESP, 1991.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

_____. **A Globalização e o retorno da Questão Nacional.** São Paulo: IFCH/UNICAMP, 1999.

_____. **Teorias da Globalização.** Rio de Janeiro: Civilização, 2002.

_____. **Sociologia do Futuro.** In. BARREIRA, Cesar (orgs). *A Sociologia no tempo: memória, imaginação e utopia.* São Paulo: Cortez, 2003.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5ª.ed. Sao Paulo: Atlas, 2003.

LOBO, Clóvis dos Reis. **O Amazonas, sua história**. Manaus: Amazônia LTDA, 1999.

LOUREIRO, Maurício Elísio Martins. **O Papel Estratégico da Zona Franca de Manaus no Desenvolvimento da Amazônia**. T&C Amazônia, Ano 1, no 1, Fev de 2003

MARTINS, Ives Gandra da Silva. ELAI, André. PEIXOTO, Marcelo Magalhaes. **Incentivos fiscais**: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal. In. MARTINS, Ives Gandra da Silva. RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. PEIXOTO, Marcelo Magalhães. **Tributação na Zona Franca de Manaus (comemoração dos 40 anos da ZFM)**. São Paulo: MP, 2008.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2006.

PIMENTEL, Nilson. **Incentivos Fiscais e os municípios da Região Metropolitana de Manaus – I**. In: *Jornal do Comercio do Amazonas*, 29 de agosto de 2010.

PINTO, Ernesto Renan Freitas. **A Zona Franca de Manaus e o desenvolvimento regional**. In: *São Paulo em Perspectiva*, 6 (1-2): 127-133, janeiro/junho 1992.

RIBEIRO, Maria de Fátima. **Os 40 anos da Zona Franca de Manaus e a Importância dos Incentivos Fiscais para o desenvolvimento econômico e social da região**. In. MARTINS, Ives Gandra da Silva. RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. PEIXOTO, Marcelo Magalhães. **Tributação na Zona Franca de Manaus (comemoração dos 40 anos da ZFM)**. São Paulo: MP, 2008.

RUSSO, Luciana. **Direito Constitucional**. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SALAZAR, Admilton Pinheiro. **Amazônia – Globalização e sustentabilidade**. 2. ed. Manaus: Valer, 2006.

SÁ, Mauro Thury de Vieira. MENEZES, Elilde Mota de. **O Planejamento Estratégico da SUFRAMA**. T&C Amazônia, Ano VI, Número 14, Junho de 2008

SÁ, Mauro Thury de Vieira. SILVA, Carlos Eduardo Mariano. SÁ Lenice Ypiranga Benevides de Araujo Vieira. **A ponte sobre o Rio Negro e seus impactos**. T&C Amazônia, Ano VIII, Número 18, I Semestre de 2010.

SASSEN, Saskia. **Sociologia da Globalização**. Porto Alegre: Artmed, 2010.

SERÁFICO, José; SERÁFICO, Marcelo. **A Zona Franca de Manaus e o capitalismo no Brasil**. In: *Estudos Avançados* 19 (54), São Paulo, 2005.

SERÁFICO, Marcelo. **O empresário local e a Zona Franca de Manaus: reprodução social e globalização econômica**. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2009.

SILVA, Marilene Corrêa da. **Metamorfoses da Amazônia**. Tese de Doutorado, Campinas, IFCH/UNICAMP, 1997.

VALLE, Maria Izabel Medeiros. **Globalização e Reestruturação Produtiva**: um estudo sobre a produção Off shore em Manaus. EDUA, Manaus, 2007.

CRONOGRAMA EXECUTADO

Nº	Descrição	Ago 2010	Set	Out	Nov	Dez	Jan 2011	Fev	Ma r	Abr	Mai	Jun	Jul
1	Levantamento documental e bibliográfico	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R
2	Classificação das informações	R	R	R	R	R	R	R	R	R			
3.	Apresentação Parcial				R								
4	Elaboração de relatório parcial					R							
5	Entrega do relatório parcial						R						
4	Análise das informações	R	R	R	R	R	R	R	R	R	R		
5	Elaboração do Resumo e Relatório Final											R	R
6	Preparação da Apresentação Final para o Congresso											R	R

Legenda

R – Realizado